



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

CGC 08 741 688/0001-72

R- CÔNEGO JOÃO COUTINHO, 19 - CENTRO- POCINHOS-PB
FONE: 83-3384-1247 TELEFAX: 83-3384-1244

LEI Nº 889/2005

Pocinhos, 03 de outubro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo reajustar vencimentos de servidor do município e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em caráter extraordinário, conceder reajuste aos vencimentos do servidor Josevaldo Silva Santos, lotado na Secretaria de Finanças, portador da matricula de nº 004 atualmente a disposição da Justiça Eleitoral.

Parágrafo 1º - A majoração concedida no caput será da importância de R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais), que adicionada no valor de seus atuais vencimentos, totalizará R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo 2º - O valor constante do parágrafo anterior, será incorporado em definitivo aos seus vencimentos.

Parágrafo 3º - Será adicionada ainda aos vencimentos do servidor anteriormente citado, o valor equivalente ao Quinquênio, a que faz jus conforme lei autorizativa.

Parágrafo 4º - A partir desta data, os vencimentos do mencionado servidor, equiparar-se-ão ao valor pago aos Secretários deste município, ocupantes de Cargos em Comissão.

Parágrafo 5º - Nenhuma outra gratificação será adicionada aos valores que compõem a totalização dos vencimentos.

Art.2º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária própria a acolher os referidos encargos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 do corrente mês.



Adriano César Galdino de Araújo
Prefeito

Registrado às fls. 32 e 32vº livro de
Registro de leis nº 08
Em, 03 de outubro de 2005
Lobrito